



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2025-019 PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a *Apresentação única em show artístico com cantor a “VALESCA MAYSSA E BANDA” na 10ª MARCHA PRA JESUS, no dia 12/07/2025*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 040/2025, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 28 de maio de 2025, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21. Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 75 da Lei 14.133/21. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos 74 (inexigibilidade) e 75 (dispensa) da referida Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato, identificados na Cláusula Décima Sexta – Da Fiscalização sob o item 7.4 os servidores Wendel Jhonatas Gama Costa e Maycon Douglas Castro da Silva, através da Portaria nº 0032/2025-SEMAD. ORIENTO ainda que as mesmas utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo. Bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto na Cláusula Terceira: do Preço e das Condições de Pagamento do contrato 20250279 firmado entre a empresa contratada LL VILAS EVENTOS LTDA (AGUIAR MULTIMUSIC) e Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 05 de junho de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX